

ATO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO Nº 19/2026

Cria o Comitê Científico de Avaliação - CCA da FUNDASP e nomeia seus integrantes.

A Diretoria Executiva da Fundação São Paulo - FUNDASP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e pela procuração outorgada pelo Presidente do Conselho Curador da mesma Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito desta mantenedora, o Comitê Científico de Avaliação - CCA, que integra a Política Institucional de Estímulo à Permanência de Docentes Negros e Indígenas das Mantidas da FUNDASP, o qual está subordinado diretamente ao Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania desta entidade.

Art. 2º - O CCA tem por competência analisar e emitir parecer técnico sobre projetos, candidaturas e solicitações de fomento vinculadas à Política Institucional.

Art. 3º - As competências do CCA consistem em:

I – Avaliar o mérito acadêmico, científico e a aderência institucional das propostas submetidas, considerando critérios de qualidade, relevância e impacto;

II – Analisar pedidos de bolsas, auxílios e demais modalidades de fomento, verificando sua conformidade com os objetivos e diretrizes da Política Institucional;

III – Emitir parecer técnico circunstanciado e fundamentado, com indicação expressa de deferimento, indeferimento ou necessidade de ajustes;

IV – Propor e revisar critérios complementares de avaliação, observadas as especificidades das áreas de conhecimento e das modalidades de fomento;

V – Assegurar a qualidade, a transparência e a equidade nos processos de avaliação, resguardando a isonomia entre as(os) proponentes; e

VI – Zelar pela consistência, rastreabilidade e integridade dos processos avaliativos, garantindo a adequada instrução documental e o registro das decisões.

Art. 4º – O CCA apresentará a seguinte composição:

- I – Prof. Dr. Amailton Magno Azevedo (PUC-SP - indicação FUNDASP);
- II – Fábio Moreira de Oliveira (ASSUNÇÃO);
- III – Andrea Regina Marques Chamon (PUC-SP);
- IV – Acacio Almeida (Universidade Federal do ABC); e
- V – Waldete Tristão (Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades - CEERT).

Parágrafo Único - Os membros do CCA terão mandato de 2 (dois) anos, o qual poderá ser prorrogado, a critério da mantenedora.

Art. 5º – A atuação do CCA observará o seguinte procedimento, sem prejuízo da adoção de outras medidas que aprimorem o processo, as quais serão divulgadas em edital ou Ato próprio:

- I – As reuniões do CCA deverão ser registradas em atas formais;
- II – Todos os processos deverão ser devidamente instruídos, contendo documentação completa, pareceres e decisões;
- III – As solicitações deverão ser encaminhadas por e para o e-mail institucional próprio do CCA, a ser definido e divulgado oficialmente;
- IV – As decisões deverão ser registradas e arquivadas para fins de transparência e controle institucional;
- V – A manifestação do CCA constitui etapa obrigatória do processo, sendo vedada a concessão de qualquer benefício sem a emissão de parecer; e
- VI – A ausência de submissão ao CCA implicará nulidade do ato administrativo subsequente.

Art. 6º – A(o) membro do CCA que figurar como proponente ou interessada(o) em qualquer solicitação deverá declarar-se impedida(o) de participar da análise e deliberação do respectivo processo, devendo a situação de impedimento constar expressamente em ata.

Parágrafo Primeiro - A participação em situação de conflito de interesse implicará nulidade do ato e poderá ensejar responsabilização administrativa.

Parágrafo Segundo - Declarado o impedimento ou a suspeição, o membro será substituído para fins de deliberação.

Art. 7º – As(os) docentes internas(os) designados para compor o CCA terão carga horária específica atribuída em seus planos de trabalho, compatível com as atividades desempenhadas, reconhecida como atividade acadêmica institucional.

Art. 8º – As decisões do CCA terão caráter técnico e subsidiarão as instâncias administrativas da Fundação São Paulo e de suas mantidas, constituindo condição obrigatória para a concessão de bolsas, auxílios e demais benefícios previstos nesta Política.

Artigo 9º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, no Quadro de Avisos da Fundação São Paulo.

São Paulo, 26 de agosto de 2026.



José Rodolpho Perazzolo

Diretor Executivo da Fundação São Paulo

João Julio Farias Junior

Diretor Executivo da Fundação São Paulo



Ana Paula de Albuquerque Grillo

Diretora Jurídica da Fundação São Paulo